

Questionamento 01: No preenchimento do currículo não distinguimos a diferença entre a experiência de trabalhos realizados de um modo geral (contratos, convênios etc.) e o quadro específico de gestão de recursos públicos. As experiências deverão ser repetidas ou colocadas em apenas um dos quadros?

Resposta: Lembramos que conforme Aviso de Alteração, publicado no Diário Oficial da União, em 15.02.2012, foram alteradas algumas exigências de Qualificação Técnica e o Anexo 03 – Modelo de Currículo da Entidade Proponente. Os dados constantes do item 04, do Anexo 03, deverão ser informados para cada uma das experiências da entidade na gestão de recursos públicos ou privados, para implantação de projetos compatíveis com o objeto do credenciamento.